



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 -

"Altera dispositivo da Lei Complementar de criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, observando-se o seguinte:

a) 01 (um) membro titular, Corregedor-Geral com formação em curso de direito e inscrito na OAB nomeado pelo Chefe do Poder Executivo integrante do quadro de servidores de carreira, e 01 (um) membro titular Corregedor Adjunto designados dentre os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) Suplente ao cargo de Corregedor Titular com formação em curso de direito e inscrito na OAB descrito na alínea "a" designado dentre os integrantes do quadro de servidores do Município de Pirassununga e o suplente de Corregedor Adjunto designado dentre os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal;

c) No caso de afastamento do membro Corregedor adjunto da Guarda Civil Municipal caberá ao Corregedor Geral solicitar junto ao Comando da Guarda Civil Municipal nomeação do suplente;

d) Os membros da Corregedoria terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da designação, permitida uma recondução, e a destituição dos nomeados será procedida de decisão motivada do Chefe do Executivo, após a apuração dos fatos que ensejarem a destituição sem prejuízo do eventual afastamento preventivo para resguardo



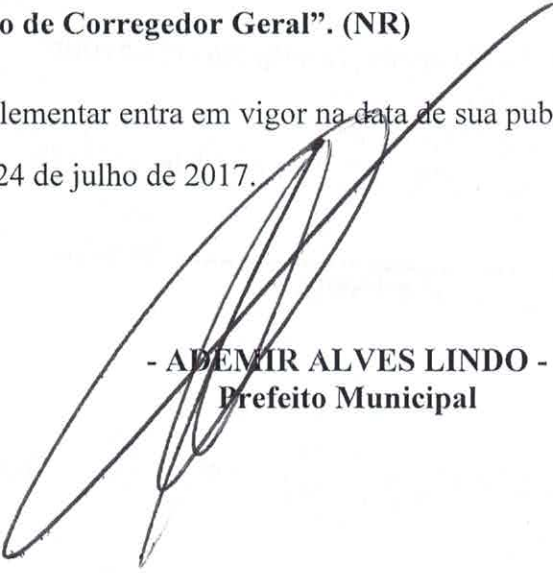
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



do interesse público, convocando-se o suplente apenas na hipótese de destituição do membro titular;

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Corregedor Geral, o adjunto assume temporariamente a função de Corregedor Geral". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 24 de julho de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 08 de 2017

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 15 de 08 de 2017

Presidente

Retirado por falta de pareceres
Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 12/09/2017

Retirado por falta de pareceres das
Comissões Permanentes.

Sala das Sessões, 19/09/2017.

Retirado a pedido do Poder Executivo,
conforme Of. n.º 158/2017, prot. n.º 03840,
de 22/09/2017. Sala das Sessões, 26/09/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Considerando que a Lei Complementar nº 134/2015 alterou a Lei Complementar nº 114/2013 em seu dispositivo que dispõe sobre a composição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

Considerando que a Corregedoria é o instituto de manutenção do controle interno e apuração de infrações através de processos administrativos da Guarda Civil Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.826/2003 devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123/2004; Instrução Normativa nº 023/2005-DG/DPF, de 1º de setembro de 2005; Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; Convênio nº 01/2010 Polícia Federal e Município para emissão de porte de arma de fogo;

Considerando o baixo número de processos para apuração e a necessidade de aumento do efetivo nas ruas e postos fixos;

Considerando que a lei trabalhista e demais regulamentações requer conhecimento específico em direito para as devidas apurações;

Por todo o exposto, este Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 24 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 118/2017

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

11/08/2017

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 24 de julho de 2017.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.**

Atenciosamente,

[Signature]
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

0310-12222 - Câmara Municipal de Pirassununga - SP

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2596/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



Imprensa/Câmara

Jeferson Couto sugere ciclovia em avenida da zona sul

Em indicação apresentada ao Executivo nesta semana, vereador pede a construção de uma ciclovia no canteiro central da avenida Juca Costa



Área Azul do mu

Encontro ocorrido na noite de 14 de agosto em relação ao sistema rotatório chegaram ao Poder Legislativo

0000

Comunicados



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017 - PROJETO DE LEI

PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA - 2016 - Prestação de Contas

Legislação Municipal



Leis Ordinárias



Leis Complementares



Lei Orgânica

Notícias



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA**

Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

Altera dispositivo da Lei Complementar de Criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Clique aqui e veja o comunicado e cópia do projeto!

RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

ENVIAR

Institucional

Conheça a Câmara

Sessões

Ordem do Dia

Transparência Pública

Licitações

Acesso à Informação

Legislação

Servidores

Concurso Público

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662- Pirassununga/SP - CEP: 13630-082
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-2811 | legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 17 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Ao Senhor: FÁBIO ROBERTO FERRARI - Jornalista Responsável

MEM. Nº 046/2017

Ref. Publicação

Encaminhamos a (s) matéria (s) abaixo relacionada (s) para ser (em) publicada (s) no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, conforme cópia anexa.

- 1) - Ato da Mesa nº 268/2017
- 2) - Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à criação da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Pirassununga.
- 3) - Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar imóvel que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,


Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral Secretaria

* Este documento é enviado por meio eletrônico para o e-mail: imprensa@pirassununga.sp.gov.br, em atendimento a CI nº 04/2017, da Secretaria Municipal de Governo/Imprensa Oficial do Município, datada de 09/03/2017.



Assunto Re: Publicação
De Fabio Roberto Ferrari <frferrari333@gmail.com>
Para Câmara Municipal de Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2017-08-17 10:53

laudas ok!!

Em 17 de agosto de 2017 10:24, Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br> escreveu:

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Secretaria Municipal de Governo

Diário oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Ao Senhor **FABIO ROBERTO FERRARI - JORNALISTA RESPONSÁVEL**

Prezado Senhor,

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o MEM Nº 46/2017, acompanhado da cópia em arquivo "pdf" e "doc" do (s) seguinte (s) documento (s), abaixo descrito (s), da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

- Ato da Mesa nº 268/2017

- Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à criação da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Pirassununga.

- Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a desafetar imóvel que especifica e dá outras providências.

Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Fábio Augusto Garcia



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

Superintendente

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à criação da Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 16 de agosto de 2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017 -

"Altera dispositivo da Lei Complementar de criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga será constituída de 02 (dois) membros e seus respectivos suplentes, observando-se o seguinte:

a) 01 (um) membro titular, Corregedor-Geral com formação em curso de direito e inscrito na OAB nomeado pelo Chefe do Poder Executivo integrante do quadro de servidores de carreira, e 01 (um) membro titular Corregedor Adjunto designados dentre os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal;

b) Suplente no cargo de Corregedor Titular com formação em curso de direito e inscrito na OAB descrito na alínea "a" designado dentre os integrantes do quadro de servidores do Município de Pirassununga e o suplente de Corregedor Adjunto designado dentre os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal;

c) No caso de afastamento do membro Corregedor adjunto da Guarda Civil Municipal caberá ao Corregedor Geral solicitar junto ao Comando da Guarda Civil Municipal nomeação do suplente;

d) Os membros da Corregedoria terão mandato de 02 (dois) anos, a partir da designação, permitida uma recondução, e a destituição dos nomeados será procedida de decisão motivada do Chefe do Executivo, após a apuração dos fatos que ensejarem a destituição sem prejuízo do eventual afastamento preventivo para resguardo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de agosto de 2017 | Ano 04 | Nº 048

do interesse público, convocando-se o suplente apenas na hipótese de destituição do membro titular;

Parágrafo único. Em caso de afastamento do Corregedor Geral, o adjunto assume temporariamente a função de Corregedor Geral". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 24 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Considerando que a Lei Complementar nº 134/2015 alterou a Lei Complementar nº 114/2013 em seu dispositivo que dispõe sobre a composição da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Pirassununga;

Considerando que a Corregedoria é o instituto de manutenção do controle interno e apuração de infrações através de processos administrativos da Guarda Civil Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.826/2003 devidamente regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.123/2004; Instrução Normativa nº 023/2005-DG/DPF, de 1º de setembro de 2005; Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014; Convênio nº 01/2010 Polícia Federal e Município para emissão de porte de arma de fogo;

Considerando o baixo número de processos para apuração e a necessidade de aumento do efetivo nas ruas e postos fixos;

Considerando que a lei trabalhista e demais regulamentações requer conhecimento específico em direito para as devidas apurações;

Por todo o exposto, este Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 24 de julho de 2017.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome



Crescente



Ordenar



Name		Last modified	Size
 2017-08-21 - Diário Eletrônico nº 48 - 21 de agosto de 2017.pdf		21-Aug-2017 15:25	1.3M
 2017-08-17 - Diário Eletrônico nº 48 - 17 de agosto de 2017.pdf		17-Aug-2017 17:19	188K
 2017-08-15 - Diário Eletrônico nº 48 - 15 de agosto de 2017.pdf		15-Aug-2017 14:18	169K
 2017-08-11 - Diário Eletrônico nº 48 - 11 de agosto de 2017.pdf		11-Aug-2017 16:08	162K
 2017-08-10 - Diário Eletrônico nº 48 - 10 de agosto de 2017.pdf		10-Aug-2017 16:14	263K
 2017-08-09 - Diário Eletrônico nº 48 - 9 de agosto de 2017.pdf		09-Aug-2017 16:46	155K
 2017-08-08 - Diário Eletrônico nº 48 - 8 de agosto de 2017.pdf		08-Aug-2017 15:06	145K
 2017-08-07 - Diário Eletrônico nº 48 - 7 de agosto de 2017.pdf		07-Aug-2017 17:07	146K
 2017-08-04 - Diário Eletrônico nº 48 - 4 de agosto de 2017.pdf		04-Aug-2017 15:46	1.7M
 2017-08-03 - Diário Eletrônico nº 48 - 3 de agosto de 2017.pdf		03-Aug-2017 17:24	164K
 2017-08-01 - Diário Eletrônico nº 48 - 1º de agosto de 2017.pdf		01-Aug-2017 16:37	160K
 2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 31 de julho de 2017.pdf		31-Jul-2017 17:19	162K
 2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 3-31 de julho de 2017.pdf		01-Aug-2017 16:24	1.9M
 2017-07-31 - Diário Eletrônico nº 47 - 3-31 de julho de 2017 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf		09-Aug-2017 13:25	2.5M
 2017-07-28 - Diário Eletrônico nº 47 - 28 de julho de 2017.pdf		28-Jul-2017 15:49	246K
 2017-07-27 - Diário Eletrônico nº 47 - 27 de julho de 2017.pdf		27-Jul-2017 17:20	186K
 2017-07-24 - Diário Eletrônico nº 47 - 24 de julho de 2017.pdf		25-Jul-2017 16:35	166K
 2017-07-21 - Diário Eletrônico nº 47 - 21 de julho de 2017.pdf		21-Jul-2017 17:00	146K
 2017-07-20 - Diário Eletrônico nº 47 - 20 de julho de 2017.pdf		21-Jul-2017 09:37	2.1M
 2017-07-19 - Diário Eletrônico nº 47 - 19 de julho de 2017.pdf		19-Jul-2017 17:01	202K
 2017-07-18 - Diário Eletrônico nº 47 - 18 de julho de 2017.pdf		18-Jul-2017 17:23	207K
 2017-07-17 - Diário Eletrônico nº 47 - 17 de julho de 2017.pdf		17-Jul-2017 16:24	2.1M
2017-07-14 - Diário Eletrônico nº 47 - 14 de julho de 2017.pdf		14-Jul-2017 16:42	128K



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

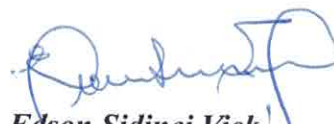


PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar nº 03/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à Criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Edson Sidinei Vick
Presidente

12 SET 2017


Natal Furlan
Relator

12 SET 2017



José Antonio Camargo de Castro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à Criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

Retiro a
Assinatura
12-09-2017

Natal Furlan

Natal Furlan

Presidente

12 SET 2017

Natal Furlan

SEMASSINATURA

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"

Relator

Jeferson Ricardo do Couto

Jeferson Ricardo do Couto

Membro

12 SET 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 158/2017

Na forma do art. 72, §2º do Regimento Interno defiro. A secretaria para providências de estilo. A disposição dos Edis.

Piras; 25/09/2017.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Pirassununga, 21 de setembro de 2017.

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa de Leis sob nº 03/2017, que **visa alterar dispositivo da Lei Complementar de Criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga**, para novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/



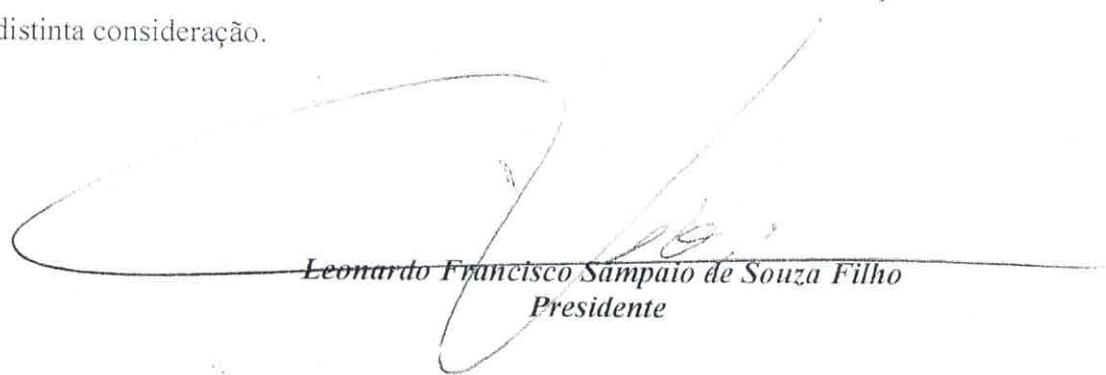
Of. nº 01689/2017-SG

Pirassununga, 27 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao Ofício nº 158/2017, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 03840, de 22/09/2017, efetuamos a devolução, em anexo, do Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei Complementar de Criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMIR ALVES LINDO
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA-SP

Recebido
DAVILA
28.09.17



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



EMENDA Nº /2017

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2017

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: “Visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 114, de 21 de novembro de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 134, de 1º de setembro de 2015, relativas à Criação da Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Pirassununga.”

Fica criado o artigo 2º no Projeto de Lei Complementar em epígrafe, com a seguinte redação, renumerando-se o existente:

“Art. 2º Ficam mantidos os atuais mandatos dos Corregedores até o término das nomeações.”

Justificativa:

Com a emenda será respeitado o direito adquirido dos atuais Corregedores legalmente nomeados pela Lei anterior, evitando o descumprimento do preceito constitucional.

Pirassununga, 12 de setembro de 2017.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador


Luciana Batista
Vereadora


Edson Sidinei Vick
Vereador